

A.N.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

N

PROJETO DE LEI

01-0076/1997 DE 1997

PI

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0076/1997 DE 25/02/97

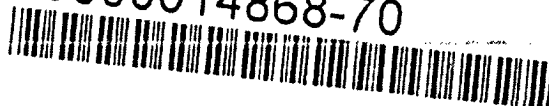
A

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
27/10/2010 13:53:55

00000014868-70



E M E N T A:

OB

TORNA OBRIGATORIO A CONCESSÃO DE DIREITO AO DESCANSO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE CANDIDATAREM A DOADOR DA MEDULA ÓSSEA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12494 de 10/10/97

ARQUIVADO EM 13.10.97

CHefe DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 PE
01-0076/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 FEV 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, COMERCIAL E TRÂNSITO
FINANÇAS E OBRAS


PRESIDENTE

Torna obrigatório a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da Medula Óssea, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da Medula Óssea.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso, será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador.

Art. 3º - Todos os candidatos a doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue.

Art. 4º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser candidato a doador de Medula Óssea.

SEÇÃO DE REVISÃO

25 FEV 1997



Folha n.º 02
76 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue foi criado em 1992 com o intuito de conseguir o registro de pelo menos 30 mil candidatos em 3 anos, mas infelizmente até agora só 3 mil candidatos se inscreveram.

No mundo todo, os cadastros dos grandes centros médicos de transplante somam um milhão de doadores registrados, deste modo a propositura tem como escopo aumentar o índice de candidatos a doadores da Medula Óssea para que seja efetuado um maior número de transplantes.

A propositura encontra respaldo jurídico através do artigo 216 da Lei Orgânica do Município a seguir transcrito:

“Art. 216: Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da Lei, além de outras atribuições: XIII - facilitar, nos termos da Lei, a remoção de órgãos, tecidos, substâncias humanas para fins de transplante.”

Agora, com relação ao disposto no artigo 30 da Constituição Federal, inciso I, e no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, entendemos que a propositura em tela trata de assunto de interesse local, uma vez que, a cidade de São Paulo, vive um verdadeiro drama, onde um número muito elevado de receptadores aguarda, com ansiedade, a oportunidade da realização de um transplante, para que possam continuar vivendo.

Face ao exposto, estando o Projeto de Lei ora enfocado amparado e em consonância com dispositivos constitucionais e legais, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 76 de 1997 (a)

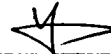
Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 28.02.97

FÁTIMA MOURA MOTTA
Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

28/02/97



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Teca. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/03/97 às 12.00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ay nome de AURÉLIO NOMEIRA
Para rubrica
qm 3 de 3
Em 03/03/97

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 20. 5. 97

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 05 do proc
No 76 de 1997
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18 / 3 / 97


Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0418/1997

Folha No 06 do proc
No 76 de 1997
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0076/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa conceder a todos os funcionários municipais que se candidatarem a doador de medula óssea o descanso de 48 (quarenta e oito) horas.

De acordo com a propositura, o referido período de descanso será compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários), do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador; todos os candidatos a doador deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue; o Chefe encarregado pela repartição pública será o responsável pela coordenação e fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser doador.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I, 37, "caput", e 216, XIII, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

[Handwritten signatures and initials]
Sali Conti
dg

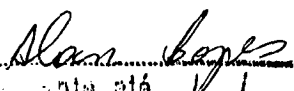
17 - RELCOM
17-0217/1997

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23/5/97

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/05/97 às 14:00 h.


VERA NICE R. RIEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador 
para relatar Pagamento nº 1
Sala da Comissão de Administração Pública
28/05/97

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0460/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 76/97

De autoria do nobre vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 76/97 torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador de Medula óssea.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- o período correspondente ao descanso será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador;

- todos os candidatos a doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue; e

- o chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser candidato a doador de Medula óssea.

Em justificativa à matéria em exame, o I. Autor informa que o Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue foi criado em 1992 com o intuito de conseguir o registro de pelo menos 30 mil candidatos em 3 anos, mas que, infelizmente, até agora somente 3 mil candidatos se inscreveram.

Acredita que em sendo aprovada a presente iniciativa, aumentar-se-á o índice de candidatos a doadores de medula óssea e, conseqüentemente, o número de transplantes.

A par do exposto supra, entendemos tratar-se de matéria revestida de elevado interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28.05.97

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 02/06/97

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

SECRETARIA
NOV 1964

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 03/06/97 às _____ h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL
SEGUE Intimada nesta data papel para informacão, rubricado sob
documento
leilão n. 08/12/106/147 a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	188	do	
N.º	76	de	1997
O funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/06/97


Vereador Adriano Diogo

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para para informação documento, rubricado e
data a 09/14/08/97 - 10



Folha n.º	99	do pro.
N.º	76	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0823/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 76/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 48 horas a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da medula óssea.

A medida estabelece que:

- o período correspondente ao descanso será compreendido de 24 horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 horas para o repouso do doador;

- todos os candidatos a doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores da Fundação Pró-Centro;

- o chefe encarregado por cada repartição pública municipal será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser candidato a doador de medula óssea.

Informa o autor que a medida pretende aumentar o índice de candidatos a doadores para que um maior número de transplantes seja efetuado.

O objetivo do Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue, quando da sua criação 1992, era alcançar pelo menos 30 mil candidatos em 3 anos.

Até o momento, entretanto, há somente 3 mil inscritos, quando nos grandes centros médicos mundiais os potenciais doadores chegam a somar um milhão.

O projeto, portanto, é de inegável interesse público.

É dever do Poder Público Municipal, entre outros inscritos na Lei Orgânica do Município de São Paulo, assegurar a todos os munícipes o acesso à saúde.

Além disso, o artigo 216, inciso XIII, do mesmo diploma legal, estabelece que a Administração Pública deve facilitar, nos termos da lei, a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante.

Pelos motivos acima expostos, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/08/97

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7022/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/08/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/08/97 às 1200 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25/08/97

Bilal - Jd

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue o portado(s) nesta data

portado(s) sob n.º 10 e foll.

a.º 02/09/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0908/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 76/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador de medula óssea.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/97.

Presidente -

BSL - 22

Relator

BSL

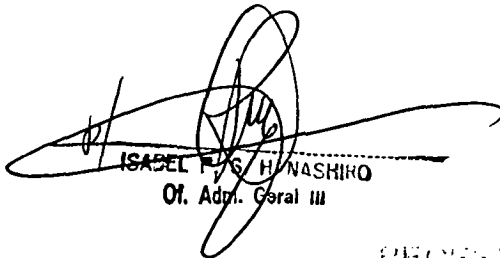
Paulo
Almeida

Almeida

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:

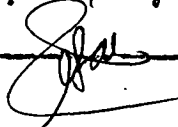
Parâmetros (nº 06, 07, 09 e 10)
publicados no D.O. de 05 / 09 / 97
página(s) 46 , coluna 3ª
conforme art. 8º, § 1º, do R.
Conferido: 

A Leg. 3
Em, 05 / 09 / 97


ISABEL F. G. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

05 / 09 / 97



Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

17-09-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

17-09-97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEQUEM juntado , nesta data
documento a papel de informação
rubricado no
Em 13 / 10 / 97



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0669/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 076/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran - tornando obrigatório a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da Medula óssea, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HEILO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0669/1997

Folha nº. 13	do p. 97
Nº 96	de 13

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.
01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 076/97). Torna
obrigatório a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta
e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que
se candidatarem a doador da Medula óssea, e dá outras
providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º
- Fica obrigado a concessão de direito ao descanso de 48
(quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos
municipais que se candidatarem a doador da Medula óssea.
Art. 2º - O período correspondente ao descanso, será o
compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação
de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos
leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas
para o repouso do doador. Art. 3º - Todos os candidatos a
doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de
Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue. Art. 4º - O chefe
encarregado por cada repartição pública municipal, será o
responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo
fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser
candidato a doador de Medula óssea. Art. 5º - As despesas com
a execução desta lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementares se necessário. Art. 6º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário. EUKATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente
Parlamentar padrão "QPA-5-A" extrai a presente cópia fielmente

1-1-



Folha nº	13
n.º	76
93	97

Câmara Municipal de São Paulo

de fls. do livro competente nº 49 e digitei.
Eu, ... *[assinatura]* ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-C" a
[assinatura] Oficial Legislativo
conferi. São Paulo, 17 de setembro de 1997. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de *[assinatura]* Documentos
Legislativos, ... *[assinatura]* MARGARETE MUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III ... Visto, ... *[assinatura]* LEILA KAVIER MACHADO
Substituto Diretor Técnico do Dept.º-01.7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

krms

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

1-1.-



Folha nº, 14	do 1º
n.º 96	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.494 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Torna obrigatório a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da Medula óssea, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da Medula óssea.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso, será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador.

Art. 3º - Todos os candidatos a doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue.

Art. 4º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser candidato a doador de Medula óssea.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



Folha nº.	15	do processo
n.º	76	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro
de 1997.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	16	de	procedimento
<i>[Handwritten signature]</i>			

MEMORANDO

São Paulo, 22 de setembro de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **669/97**, de
22.09.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **76/97** ;
de autoria **do Vereador Wadih Mutran.**

Anexo: **../...**

RECEBI EM:
25/09/97

[Handwritten signature]
Elisabete Glapar
Oficial de Gabinete
SSM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 76

de 19 97. 13. 10. 97

(a)

LEI Nº 12.494, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 076/97, do Vereador Wadih Mutran)

Torna obrigatório a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da Medula Óssea, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da Medula Óssea.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso, será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador.

Art. 3º - Todos os candidatos a doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue.

Art. 4º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser candidato a doador da Medula Óssea.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

VICENTE AZEVEDO SAMPAIO, Secretário Municipal da Administração

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

11 / 10

19 97

02

01

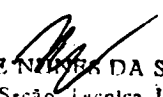
C

102

Ao DT. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

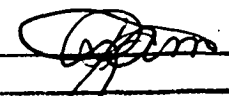
13/10/98


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 17 fls.

Arquivo em 13/10/98

O Func. 

MARIA ADALGISA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....